

Aprovado em Unica - discussão.
S. Sessões, 2 / 05 / 73
Alcides
Presidente

Comissão de Finanças

PARECER ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 1970

Acompanhado do ofício nº 180/70, datado de 29 de março de 1971, encaminhou o senhor Prefeito à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o relatório financeiro do exercício de 1970, abrangendo a prestação de contas da Prefeitura e da Câmara Municipal. A documentação foi entregue no prazo previsto em lei.

Examinado o processo pelos membros desta Comissão, de modo particular o trabalho de Auditoria, os esclarecimentos dos / Prefeitos às falhas apontadas pelos Auditores, o pronunciamento do Setor Jurídico, o da Secretaria Geral, a decisão da Primeira Câmara e o parecer final do Tribunal, verificou-se que as contas de / 1970, da Prefeitura Municipal, estão em condições de ser aprovadas, desde que sanada a principal falha, isto é, a devolução aos cofres públicos das importâncias indevidamente recebidas pelos Prefeitos / a título de Despesas de Viagens, Estadas e Condução.

A par da emissão deste parecer, está sendo oficiado ao senhor Presidente da Câmara para que providencie, com urgência, a restituição das importâncias recebidas a mais, pelos citados cidadãos.

Tendo o processo, acompanhado do parecer prévio, chegado a esta Casa, por via postal, aos dez de abril corrente, lembramos à Augusta Câmara a necessidade de observância do prazo de trinta dias para votação da matéria, conforme estabelece o Decreto lei complementar nº 9, em seu artigo 25, inciso XV.

Recomendamos à Câmara Municipal a aprovação das contas do Prefeito referentes ao exercício de 1970, através do seguinte / Projeto de Decreto Legislativo:

- segue -



Aprovado em 22 de 15 de 73 discussão.
S. Sessões, 8 de 15 de 73.
Presidente Ulcio Ruiu

Comissão de Finanças

Aprovado em 22 de 15 de 73 discussão.
S. Sessões, 8 de 15 de 73.
Presidente Ulcio Ruiu

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/73

APROVA as contas do Prefeito Municipal de Caieiras,
relativas ao exercício de 1970.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

ARTIGO 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal / de Caieiras, relativas ao exercício de 1970, observados os termos do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja cópia faz parte deste Decreto Legislativo.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1973.

PRESIDENTE: Ulcio Ruiu

RELATOR : H. Follon

MEMBRO : Dante de Lencastre



RECEBIDO
EM

10 ABR 1973

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de *Imunidade*
Orgão
S. Sessões, 10 de *abr* 1973
Presidente *[Assinatura]*

OF.DCM-3 nº 288/73
TC.1968/70

São Paulo, 14 de fevereiro de 1973.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para os fins previstos no artigo 90, item VII, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 25, item XV, da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31.12.69), o processo de prestação de contas, bem como o anexo a ele vinculado e respectivo parecer prévio, emitido pela Colenda primeira Câmara deste Tribunal, em sessão realizada a 18 de janeiro de 1973, relativo às contas do exercício de 1970, apresentadas pelos órgãos do Governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

[Assinatura]
JOSE CARLOS DOS SANTOS

Diretor Técnico

Diretoria de Exame de Contas Municipais

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - ESTADO DE S. PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO TC-1968/70

Folha n.º 73
Proc. n.º TC-1968/70
MAYOR

1074

Município de Caiçaras. Prestação de contas da Prefeitura e Câmara Municipal, exercício de 1970. Emissão de parecer prévio pela aprovação de ambas as contas, com recomendações.

P A R E C E R

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-1968/70, relativo à prestação de contas e balanço geral de exercício de 1970, do Município de Caiçaras;

considerando que as contas, objeto do presente processo, foram examinadas mediante auditoria "in loco", pela Diretoria de Contas Municipais e, em consequência, em fundamentado relatório, foram assinaladas, pormenorizadamente, irregularidades praticadas;

considerando que em face das falhas apontadas, foram os Srs. Prefeitos e Presidente da Câmara convidados a prestar esclarecimentos;

considerando que as razões apresentadas e estudadas pelos órgãos técnicos da Casa foram do molde a justificar as falhas apontadas;

considerando que as despesas da Câmara eram efetuadas pela Prefeitura;

resolve a Primeira Câmara, em sessão de 18 de janeiro do corrente, pelo voto do Substituto do Conselheiro Bento José de Carvalho Júnior, Relator, e pelo dos Conselheiros Camillo Ashcar, Presidente, e Onadyr Marcondes, emitir parecer no sentido da aprovação das contas tanto da Mesa da Câmara como da Prefeitura Municipal, recomendando-se-lhes o saneamento das falhas apontadas nos pareceres técnicos dos órgãos opinativos deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 1.º de fevereiro de 1973.

CAMILLO ASHCAR - PRESIDENTE

Bento José de Carvalho Júnior - RELATOR